Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2725/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01737/2012
PROTOCOLO	:	1249538
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 11/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA.
PROCEDIM. LICITATÓRIO	:	CONVITE 54/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA O MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 77.206,80

PROCESSO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 59/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93 E REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a o processo licitatório carta convite 54/2011 (peça 19) e a formalização do contrato administrativo 11/2012 (peça 24), celebrado entre o Município de Jardim/MS, pessoa jurídica de direito público interno, figurando como Ordenador de Despesas o Sr. Carlos Américo Grubert, Prefeito Municipal à época, e a Empresa Breschigliari & Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, visando à aquisição de materiais esportivos para o Município para o exercício de 2012, no valor global de R$ 77.206,80 (setenta e sete mil e duzentos e seis reais e oitenta centavos).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/2006 c/c a Instrução Normativa 35/2011, ao analisar a

documentação encaminhada a esta Corte de Contas (ANP-5ª ICE-6374/2012 – peça 26), referente à primeira etapa – formalização do contrato -, constatou a ausência de nota de empenho.

Sugere, ao final, a notificação do Ordenador de Despesas, o que se procedeu à peça 29. Devidamente notificado, na forma regimental (Ofício 6132/2012), conforme aviso de recebimento juntado na peça 33, quem responde à intimação é o Sr. Carlos Américo Grubert, Prefeito Municipal à época.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise conclusiva 2059/2013 (peça 36), concluiu que o presente processo licitatório e a formalização contratual se encontram em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo as disposições da Lei 8.666/93, bem como ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, enviou esse caderno processual ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 Resolução Normativa TC/MS 57/2006.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar, exarou o parecer 3076/2013 (peça 37), considerando a observação da legislação pertinente, também opina pela regularidade e legalidade do pregão presencial.

É o relatório.

Passo as razões da decisão.

Ao proceder à análise dos documentos colacionados aos autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que o processo licitatório – convite 54/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

No que tange a formalização do contrato administrativo 11/2012, do



mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrado com a Empresa Breschigliari & Cia Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolhendo o r. parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, primeira parte, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade carta convite 54/2011 e a formalização do contrato administrativo 11/2012, celebrado entre o Município de Jardim/MS e a Empresa Breschigliari & Cia Ltda., por atendimento às disposições da Lei 8.666/93;

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato supracitado, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa 57/06.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande, MS 09 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP